



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA 4/2021

Estabelece regras para disciplinar e padronizar a marcação e realização de audiências telepresenciais, enquanto não for possível o retorno pleno às atividades presenciais.

O Juiz Federal **FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA** e a Juíza Federal Substituta **LUÍSA FERREIRA LIMA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a determinação constitucional segundo a qual “*os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório*” (CF, art. 93, XIV);

**CONSIDERANDO** a continuidade da situação de emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que continua a impedir a realização de audiências presenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente o art. 3º, que estabelece que “*as audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: (...) V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior*”, prescrevendo o parágrafo único do mesmo dispositivo que “*a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 124, II, do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (Provimento/COGER 10126799, de 2020);

### **RESOLVEM:**

**ESTABELEECER** regras para disciplinar e padronizar a marcação e realização de audiências telepresenciais, enquanto não for possível o retorno pleno às atividades presenciais.

### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

**Art. 1º.** As audiências telepresenciais serão realizadas pelo ambiente virtual do *Microsoft TEAMS* – que poderá ser instalado no computador ou *smartphone*, ou acessado através do navegador, no sítio eletrônico <https://teams.microsoft.com/> –, ou por outro aplicativo que venha a ser disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Parágrafo único.** É ônus das partes providenciar os meios de acesso e equipamentos necessários à sua participação nas audiências telepresenciais.

**Art. 2º.** Tutorial contendo orientações para ingresso em audiência via *Microsoft TEAMS* está disponibilizado no *site* da SJBA (<https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90825E76F0ACFE0176F27285090281>), devendo as partes e advogados consultá-lo, antes de participar do ato.

**Art. 3º.** Os atos de preparação da audiência ficarão a cargo de servidores e estagiários lotados na Secretaria. Os atos de realização da audiência e os que lhe são posteriores (juntada do termo, anexação de arquivos audiovisuais, etc.) ficarão sob a responsabilidade de servidores e estagiários lotados no Gabinete.

## **CAPÍTULO II – Dos atos preparatórios**

**Art. 4º.** Verificando a Secretaria que o processo se enquadra nas hipóteses que exigem a realização de audiência de instrução e julgamento (art. 21, I da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2021, desta 21ª Vara), deverá providenciar a designação do ato, na modalidade telepresencial.

**Art. 5º.** Poderão ser marcadas até 06 (seis) audiência por dia, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

**§ 1º.** Em caso de processos com litisconsortes passivos, as audiências deverão ser objeto de pauta própria, até o limite de 02 (duas) por dia, observando-se o intervalo de 1:30 (uma hora e trinta minutos) entre uma e outra.

**§ 2º.** Deverá a Secretaria priorizar a inclusão em pauta de processos cujas audiências estavam marcadas para o ano de 2020, e que não puderam ser realizadas em virtude da suspensão das atividades presenciais.

**Art. 6º.** Podem ocorrer atrasos no início da audiência, em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estar disponíveis a partir do horário designado.

**Art. 7º.** No ato ordinatório que designar a audiência telepresencial de instrução e julgamento, já constará o *link* para participar da audiência, e nele será determinada a intimação das partes para que, em 30 dias, informem nos autos os nomes e as qualificações das testemunhas, até o máximo de 03 (três), trazendo aos autos os respectivos documentos de identificação, sob pena de realização da audiência sem a oitiva de testemunhas, caso não observada a parte final do *caput* deste dispositivo.

**§ 1º.** Para os processos em que já houve designação de audiência telepresencial, se ainda houver tempo hábil, deverá a Secretaria, disponibilizar o *link* por novo ato ordinatório nos autos, ficando dispensada a remessa de e-mails para esse fim.

**Art. 8º.** Salvo motivos de força maior imprevisíveis, eventual impossibilidade de participar da audiência telepresencial deverá ser informada nos autos, de forma fundamentada, até 5 (cinco) dias antes da realização da audiência.

**§ 1º.** Se não for apresentada justificativa para a ausência à audiência telepresencial, no prazo acima:

**I –** Caso a ausência seja da parte autora, o processo será extinto, sem resolução do mérito, (Lei nº 9.099/95, art. 51, I).

**II** – Caso a ausência seja da parte ré ou do MPF, a audiência será realizada normalmente, podendo ser aplicados os efeitos da revelia, se for o caso (Lei nº 9.099/95, art. 20; CPC, arts. 344 e 346).

**§ 2º.** Eventuais impedimentos por motivo de saúde, viagens previamente agendadas ou audiências/sessões de julgamento previamente designadas deverão ser provados documentalmete, sob pena de indeferimento do requerimento de cancelamento ou adiamento da audiência telepresencial.

**§ 3º.** O impedimento por motivo de saúde deverá ser comprovado por relatório médico circunstanciado, esclarecendo a razão de não poder a parte, advogado, procurador, defensor ou testemunha não comparecer à audiência telepresencial.

### **CAPÍTULO III – Da realização da audiência**

**Art. 9º.** A participação na audiência telepresencial exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas (art. 6º, VI, da Resolução 354/2020, do CNJ).

**Art. 10.** As partes e as testemunhas deverão permanecer incomunicáveis até a realização das respectivas oitivas (art. 456, CPC). Se necessário, o(s) ambiente(s) será(ão) remotamente verificado(s).

**Art. 11.** Os participantes da audiência telepresencial devem estar em ambiente suficientemente iluminado, a fim de que cada um possa ser identificado, além de silencioso o bastante para que não prejudique a qualidade do áudio.

**Art. 12.** A fim de manterem o isolamento social, partes, advogados e testemunhas deverão permanecer em recinto distinto, de preferência nas respectivas residências e escritórios profissionais.

**§ 1º.** Caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico, deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID-19, tais como o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel 70%, a desinfecção dos equipamentos utilizados (móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, sendo vedado o compartilhamento de microfones, fones de ouvido ou *headsets* sem que tenham sido devidamente higienizados.

**§ 2º.** A inobservância das medidas sanitárias previstas no parágrafo acima inviabilizará a colheita do depoimento da parte e/ou da testemunha, ensejando o julgamento do processo no estado em que se encontrar.

**Art. 13.** Eventuais problemas técnicos que inviabilizem a tomada do depoimento da parte ou das testemunhas ensejarão a suspensão da audiência, que será redesignada para data futura, ou suspenso o processo, no aguardo do retorno das atividades presenciais.

### **CAPÍTULO IV – Dos atos posteriores**

**Art. 14.** Imediatamente após a realização da audiência, os respectivos termos/atas serão anexados ao processo e assinados pelo magistrado que presidiu o ato, iniciando-se o prazo recursal.

**Art. 15.** Nos processos que tramitam pelo PJe, os arquivos audiovisuais da gravação da audiência deverão, salvo inviabilidade técnica eventual, ser anexados aos autos no prazo de até 02 (dois)

dias da realização da audiência, bem como armazenados na rede interna da SJBA, nos termos do *caput* do art. 16.

**Art. 16.** Nos processos que tramitam pelo JEF Virtual, os arquivos audiovisuais da gravação da audiência permanecerão armazenados na rede interna da SJBA (\srvarq1-ba\AUDIENCIAS) (X:) e \srvarq1-ba\Exporta Audiencia).

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n 02, de 22 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO ROGÉRIO FRANÇA SOUZA**

Juiz Federal da 21ª Vara/JEF-BA

**LUÍSA FERREIRA LIMA ALMEIDA**

Juiz Federal Substituta da 21ª Vara/JEF-BA



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Ferreira Lima Almeida, Juiz Federal Substituto**, em 06/08/2021, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rogério França Souza, Juiz Federal**, em 09/08/2021, às 10:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13657974** e o código CRC **7001C18F**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)